

Y:80	Seu crédito rápido	X:150 X:200	X:250 X:300 X:	350 X:400 X:	450 X:500	X:550 Y:800
	21.Forma de liberação:	n corrente au poun	ança do Emitente. Por so	licitação o gutorizaç	ão do EMITENTE	
Y:75	do(s) produto(s) add	a o Valor Liquido Li quirido(s) pelo EMI	berado, conforme descrit TENTE. Neste ato a EMIT diretamente na conta	to no item 21 acima, ENTE autoriza o CRE	para pagament DOR a efetuar	0
Y:70	(conforme definido no transferência conside	o item 24 abaixo), c rado como recibo c	conforme descrita no iten la transação	n 25 abaixo, sendo d	comprovante d	Y:700
	22.Dados Bancarios do Emitente:	Nº Banco:	Agência Nº:	Conta Nº: Tipo de C	onta:	
Y:65	23.Emitente (empresa): R	azão 24.Dados Banca			Y:650	
	Social:	Nº Banco:	Agência Nº:	Conta Nº: Tipo de C	onta:	
Y:60	CNPJ:					Y:600
	25. Descrição do(s) se	rviço(s) financiado(	s)			
V-55	IV. Para quitação de di			I		Y:550
1.50	Nome da Instituição favo	précida N° cor	ntrato 000000	Data de Vencime	nto 01/01/0001	1.550
	Linha digitavel do bole	eto				
Y:50	10		FLUXO DE PAGAMENTO			Y:500
	Parcela:		Data de Vencimento:	Valor:	R\$	
Y:46	eguir descritas. Referid minha solicitação, cujos com estrita boa-fé e de	o valor correspond termos, valor, enco livre e espontânea	nesta Cédula, observad e ao empréstimo que me argos, acessórios e cond vontade. O valor das pa	e foi concedido pelo ições a seguir enunc rcelas de principal c	Credor mediant iados foram ac crescidas dos ju	eitos uros
			/ do preâmbulo será paç dicada no preâmbulo, se			
	Credor por escrito. A p	resente Cédula é re	egida, incluindo seus eve es não se limitando à Lei I	ntuais aditivos e an	exos, pela legisla	
C	conforme alterada ("Lei	nº 10.931"), pelas co	ondições do quadro pred ao Emitente um emprés	mbular acima e pel	as cláusulas a s	9
			do, deduzido de despeso			
			será liberado por meio d			ente
			e indicada no preâmbulo mente ciente e de acord			estaY:250
F	Cédula está condiciona Primeira abaixo), havend	da à verificação d do, portanto, a pos	a Condição Suspensiva ( sibilidade de esta Cédulo	(c <del>onf</del> orme definida a não produzir efeito	na Cláusula Déc s caso tal Cond	ima ição
	Suspensiva não seja sa Primeira abaixo.	tisfeita dentro do	prazo estabelecido no p	arágrafo segundo o	la Cláusula Déc	
5	Segundo - O Credor c colicitação, extratos bar	ncários e/ou planilh	om que seja colocado) a na de cálculo demonstra			
	movimentações relacior S Terceiro – O Emitente r		a. extratos e planilhas de cá	ulculo mencionadas	no parágrafo ao	ima
Y:1 <b></b> ₹	azem parte desta Cédu	ıla e que, salvo erro	material, os valores dele	es constantes, apurc	idos de acordo o	com <sup>Y:150</sup>
	os termos desta CCB, s devedor da presente Cé		s e determinados, e ev	idenciarão, a qualq	uer tempo, o s	aldo
			eja de forma eletrônica,	o Emitente reconhe	ce a emissão d	
			declara, para todos os fir			esta
						rova <sub>Y:100</sub>
C	de sua concordância co	om este formato de	contratação, nos termo	s do artigo 10º, pará	grafo 2°, da Med	rova <sub>Y:100</sub> dida
F	de sua concordância co Provisória nº. 2.200-2/20 da autoria e da integrio	om este formato de 01. Ademais, o Emit		s do artigo 10°, pará te como válido o me	grafo 2º, da Med io de comprova	rova <sub>Y:100</sub> dida ıção
F	de sua concordância co Provisória nº. 2.200-2/20 da autoria e da integrio admitidas	om este formato de 01. Ademais, o Emit	e contratação, nos termo ente confirma que admi	s do artigo 10°, pará te como válido o me	grafo 2º, da Med io de comprova	rova <sub>Y:100</sub> dida ıção

X:300

X:350

X:450

X:500

X:50

X:100

X:150

como assinaturas eletrônicas a aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo Credor ao Emitente via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada <sup>Y:750</sup> via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade ou aceites manifestados por meio de<sup>750</sup> cliques em campos indicados pelo Credor ao Emitente ou ao Avalista no âmbito de sistemas eletrônicos desenvolvidos pelo Credor ou seus parceiros para a emissão e a formalização de operações de crédito, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, <del>Y:700</del> e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as partes para tal fim, sendo certo que<mark>Yd</mark>00 assinatura eletrônica efetivada, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação do Emitente quanto do aceite da operação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo esta Cédula considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, Y:650 inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Cláusula Segunda – O Emitente declara-se ciente e de acordo, bem como se obriga a restituir o valor mutuado ao Credor du a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas, do Custo Efetivo Total – CET, nos prazos estabelecidos no preâmbulo, autorizando a BMP MONEY PLUŠ a reter os valores da Tarifa de TED, Taxa de Y:600 cadastro - TC e do IOF por sua conta e ordem. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de form**a**00 exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Condição Suspensiva prevista abaixo.

§ Primeiro – O Emitente declara ter ciência que a presente CCB não está submetida ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos Y:550 superiores a esse percentual.

Cláusula Terceira – Encargos Moratórios – O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o Y:500 débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a:

juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis);

juros remuneratórios às taxas indicadas no Campo III, itens 6 a 10, aplicáveis sobre o capital devidamente

multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.

§ Primeiro - Além dos encargos mencionados na Cláusula Terceira acima, o Emitente será responsável: (i) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (ii) pelas custas e honorários adva catricios? Ha fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

- § Segundo Configuração da Mora Para efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no <u>Y:400 prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação qu</u> contraídas junto ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.
- § Terceiro O Emitente declara ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de <del>1.350</del> principal e/ou de juros, mediante a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder d recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o Credor cobrará pelos dias que visson decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula Quarta – Do Vencimento Antecipado desta Cédula – Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no Campo III do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, <sub>Y:250</sub> independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em l<mark>ei<sub>250</sub></mark> especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes

(a) caso seja decretada, contra o Emitente, qualquer decisão resultante de ação ou execução que afete a capacidade de pagamento do presente título e/ou tenham a insolvência civil requerida;

Y:200 **(b)** caso o Emitente transfira a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assum<mark>it</mark>a00 neste título, sem consentimento, por escrito, do Credor;

(c) caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título;

(d) caso o Emitente tenha título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao <del>Y:150</del> crédito, em valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil<sup>50</sup> reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data da comprovação do recebimento da notificação pelo Emitente, conforme aplicável;

(e) caso o Emitente seja inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de Y:100 emissão desta Cédula, sem a devida regularização ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

data de inscrição;

(f) se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e

V-250

X:300

X:350

X·400

X:500

X:450

X:550

V.750

(g) no caso de apuração de falsidade, fraude, incompletude, omissão ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao Credor, diretamente pela Emitente e/ou através de prepostos ou mandatários; e

(h) caso a Emitente venha a falecer.

§ Primeiro – Fica o Emitente ou seu representante obrigado a comunicar o Credor da ocorrência de qualquer dos 🗸 eventos acima no prazo de 2 (dois) dias da sua ocorrência. A comunicação prevista nesta cláusula não é essencia para o vencimento antecipado, caso o Credor tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos acima. § Segundo - Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, pão constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata. Cláusula Quinta – Da Compensação – O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir, <sup>o</sup>contra o Credor. § Primeiro – Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos<sup>Y:600</sup> compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança Y:560 crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente. § Segundo – O Emitente, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autoriza expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados Y:500 Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central do Brasil - SISBACEN, não constituindo tal consulta Y:500 violação ao sigilo bancário destes.

## Cláusula Sexta – Declarações e Obrigações Adicionais

Y:480Primeiro – O Emitente declara e garante que:

Y:450

- (a) Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- **(b)** Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- (c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e
- compromissos a ela relacionados e acessórios; (d) Está ciente e autoriza o Credor a compartilhar os dados pessoais do Emitente em decorrência do endosso;
- (è) Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Primeira abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e poderá ser endossada pelo Credor, nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, sendo certo que a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor, ademais está plenamente ciente e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- (f) Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;

(três) Dias Úteis

- ିଥିତୁ) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mant<mark>érfe</mark>o o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- (h) Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, com exceção às que Y:20 ventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislaçã 6200 então em vigor;
- (i) Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, y: familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta");
- qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; **(k)** Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3

Y:50

X:50 X:100 X:150 X:200 X:250 X:300 X:350 X:400 X:450 X:500 X:50

DEBUG	<u>Simpix</u>	N:595.5 H:842.2)	)	V 050	V 000	V 050	V 400	V 450	V 500	V ==0
Y:800	Seu crédito rápi		X:200	X:250	X:300	X:350	X:400	X:450	X:500	X:550 Y:800
1.000										1.000
		de ocorrência, info leclarações e adot								
	qualquer de tais c	-	.undo us m	ledidds cd	biveis para s	sariai oa evitai	dirivalidad	ie ou u il ielici	acia de	
Y:750	(I) Tem plena ciêr	ncia e concorda int								Y:750
		CCB, sendo que re			a de cálculo	de tais condiç	ões foi acor	dada por suc	a livre	
		rvância ao princíp es prestadas ao C			ı Cédula ou e	em momento d	anterior à su	a assinatura	são	
	verdadeiras, espe	cialmente acerca	da licitude	da origen	n de sua renc	da e patrimôni	o, bem com	o está ciente	do art.	
Y:700		, de 03 de março d	le 1998, e c	los arts. 29	7, 298 e 299 (	do Decreto-Lei	i nº 2.848, de	e 7 de dezem	bro de	Y:700
	1940 ("Código Per	alı"); e Cédula e não tem	n dúvidas s	sobre qual	auer de suas	condições:				
		e caso no preâmb					omo "orden	n de pagame	ento	
V 050		pondente bancário								V 050
Y:650	CREDOR;	io Emissor, conforn	ne definido	o, no item 2	20.a, pago pe	elo correspond	ente banca	rio, em nome	do	Y:650
		s recursos para fin	s que viole	em as Leis .	Anticorrupçõ	io				
	nda- Atentas às dis									2013, a Y:600
	eign Corrupt Practi									
	rupção"), as partes		-		-					
	cípios de comporto									
V:550	mas de complianc		-		-   -					V·550
-	os para avaliação d									
	do com estruturas ante ou relacionac						-			
	culados, conforme									
Y:500	, na instauração de	um inquérito no	oforocimor	te qualque	himonto do	dopúpcia ou o	m qualquer	dospacho	u docição	Y:500
	strativa ou judicial,									u de atos
	à administração p							a pratica de	conapção o	a de atos
	ira - As partes, con							les sócio am	oientais incl	indo
Y.450	io se limitando a: (i	) respeitar os direit	tos trabalh	istas nota	idamente o c	direito de livre	associação	e negociaçã	o coletiva de	Y:450
	gados; (ii) respeita									
	n empregado ou p				Centrol298	5.4211				
	alidade, posição so									
1.700	, convicção polític		_				-			1.700
	e moral em sua for				-					
	rmalizado e amplo			1 1 1 1						
	de proteção e pre							1 1 1 1		
regular	nentares, federais,	estaduais ou mun	icipais apl	icáveis.						
§ Quart	a- Até a integral lic	quidação de todas	as obriga	ções oriun	das desta CO	CB, o Emitente	e o Avalista	se comprom	netem a man	iter as
declar	ıções acima presto	adas sempre corre	tas e verdo	adeiras, ob	rigando-se d	a comprovar to	al situação r	no prazo de 4	18 (quarenta	e oito)
Yh3000as c	contar da solicita	ção feita pelo Crec	lor originái	rio ou endo	ossatário, me	ediante o envic	das certidâ	ões e dos doc	umentos	Y:300
compre	batórios correspo	ndentes que forem	necessári	ios.						
§ Quint	a - Caso quaisque	r das declarações	acima pre	stadas sej	am ou venho	am a se tornar,	, a qualquer	momento, ir	nverídicas ou	
incorre	tas, o Credor origin	ário ou endossatá	rio deverá	notificar o	Emitente ou	o Avalista, cor	nforme o ca	so, para que	tome as med	didas
Yi <mark>250</mark> ess	árias para corrigir 1	al situação, no pro	zo de 72 (:	setenta e c	duas) horas,	contadas do r	ecebimento	da referida ı	notificação, s	sem Y:250
prejuízo	do vencimento ar	ntecipado desta Co	OB.							
	<b>la Sétima</b> - O Emit									
	r em reais de cado				respectivos	percentuais er	m relação a	o valor total	devido, confo	orme <sup>Y:200</sup>
estabe	ecido nas Resoluç	ões CMN n.º 3.517/2	2007 e 4.197	7/2013.						
1/ 4=0	la Oitava – Nos ter		_							1/450
	com lastro no prese				rcado, de ac	ordo com o di	sposto na le	egislação vig	ente, inclusiv	е
observ	adas as normas en	nitidas pelo CMN e	pelo Banc	o Central.						
			1							
V·100	la Nona – Por meio									V·100
	e, mas não se limit									0, 0
	e e o Avalista, desc									
exatida	o das informações	e aocumentação	iornecidas	s peio Emit	ente e dema	iis partes signo	atarias, e (II)	ao acompa	nnamento d	
Y:50										Y:50

X:400

X:450

X:500

X:550

X:300

X:100

X:50

X:150

X:200

cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB seja de forma física ou eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3°, do Código Civil Y:750 § Primeiro — O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualque litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra o Credor, após o Credor ter Y:700 endossado essa Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização pór perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que o Credor venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.

§ Segundo – Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do Y:650 presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados Y&50 quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.

Y:600 § Terceiro — O Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, y 600 informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, BEM COMO SOBRE a estrutura E A documentação, SEJA ATRAVÉS DE extratos bancários da conta corrente indicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou OS relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações y 550 às regras que disciplinam o sigilo bancário.

§ Quarto – O Endossante, conforme definido na Carta de Endosso (anexa), não responde pela solvência do Emitente, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na Carta de Endosso (anexa) que implique em coobrigação do Endossante, observando que o Endossante será responsável perante o Endossatário, conforme definido na Carta de Endosso (anexa), pela validade, existência e correta formalização da CCB.

§ Quinto – O Emitente somente poderá ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia e expressa do Credor. Cláusula Décima – O Emitente autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i)

Cláusula Décima - O Emitente autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrançação por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (Segmento CETIP-UTVM); e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Primeira — Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB. § Primeiro — CONSTITUI CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA A EFICÁCIA DESTA CÉDULA, nos termos do artigo 125 do Código Civil, A DISPONIBILIZAÇÃO AO EMITENTE DO VALOR DE PRINCIPAL indicado no Campo III acima ("Condição Suspensiva"), observado que eventual valor retido pela BMP MONEY PLUS por conta e ordem e a pedido do Emitente, não deve descaracterizar o Valor de Principal para os fins da Condição Suspensiva. § Segundo — Na hipótese de a Y:250 CONDIÇÃO SUSPENSIVA NÃO OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DESTA CCB, a PRESENTE CÉDULA50 NÃO SERÁ REVESTIDA DE EFICÁCIA E SE EXTINGUIRÁ DE PLENO DIREITO, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das Partes. Cláusula Décima Segunda — A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira — Eventuais Nulidades — Caso alguma disposição desta CCB venha a sez<sub>00</sub> considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo y:150 objetivo. § Primeiro — Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificadas e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Y:100 Cláusula Décima Quarta - Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula - A presente Céduldo poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada. § Único - Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Nona acima, o cálculo do valor objeto da

X:50 X:100 X:150 X:200 X:250 X:300 X:350 X:400 X:450 X:500 X:550

X:250

X:350

 $X \cdot 300$ 

X:400

X:450

X:500 X:550 Y:800

liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV, itens 9 e 10 acima.

- Y:750
  Cláusula Décima Quinta Fica eleito o foro da comarca de São Paulo-SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula. Cláusula Décima Sexta O BMP MONEY PLUS, ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.
- Cláusula Décima Sétima O Emitente declara, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter Y:650 dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via, a qual pode ser eletrônica ou física, não negociável desta cédula e emitiu a via negociável, a qual pode ser eletrônica ou física, ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Y:600 Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei;00 sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica ou física desta CCB, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Primeira acima.
- Y:550 **Cláusula Décima Oitava** Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédul**a**50 coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, conforme definição a seguir, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto y:500 sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").
  - Cláusula Décima Nona O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR A COLETAR, TRATAR E COMPARTILHAR, NO MOMENTO DO ENDOSSO DA PRESENTE CCB, DADOS CADASTRAIS, FINANCEIROS E PESSOAIS, INCLUINDO CÓPIAS DE
- V:450 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DESTES, OS QUAIS PODERÃO CONTER, DENTRE OUTROS DADOS: (A) Q50 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS PERANTE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, (B) O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG, (C) NOME PESSOAL, (D) NOME SOCIAL (SE HOUVER), (E) IDADE, (F) NATURALIDADE, (G) FILIAÇÃO, (H) FOTO PSSOAL, (I) ASSINATURA, ALÉM DE (J) NÚMERO
- OE REGISTRO JUNTO A DEMAIS ENTIDADES, INCLUINDO, MÁS NÃO SE LIMITANDO A, ÓRGÃOS PÚBLICOS DE TRÂNSITO, E<sub>00</sub> ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE ("DADOS"), SENDO <u>CERTO</u> QUE TAIS DADOS SERÃO UTILIZADOS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE (I) OBTENÇÃO E COBRANÇA DO CRÉDITO DECORRENTE DA

PRESENTE CCB E/OU DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO; E (II) CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS, JUDICIAIS E/OU Y:350 REGULATÓRIAS.

- § Primeiro A coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados é condição para celebração e execução da presente CCB, podendo o Emitente e o Avalista sanarem qualquer dúvida ou exercer os direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), por meio do endereço eletrônico atendimento@moneyp.com.br.
- Y:300 § Segundo Sem prejuízo das finalidades previstas no Caput da Cláusula Décima Nona, o Credor poderá trata<sup>300</sup> e compartilhar os Dados:
  - (a) sempre que estiver obrigado por disposição legal, ordem judicial ou ato de autoridade competente;
- (b) com Banco Central do Brasil ("BACEN"), com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras Y:250 ("COAF") ou com outros órgãos que a legislação previr, com o objetivo de cumprir com suas obrigações
  - legais e regulatórias;
    - (c) com o Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), para que passem a integrá-lo;
- (d) com outras empresas e instituições, pertencentes ou não ao grupo econômico do Credor, para o

  Y:200 exercício regular de direitos e com a finalidade de processar e cobrar eventuais pagamentos devidos na

  Presente CCB; e (e) com terceiro endossatário, tais como FIDC, em decorrência de endosso desta CCB,

  nos termos previstos e autorizados pelo Emitente e Avalista na Cláusula Nona.
- § Terceiro para a proteção do crédito, o Credor poderá consultar histórico de crédito do Cadastro Positivo, Y:150nos termos definidos na Lei nº 12.414. de 09 de julho de 2011, conforme alterada, além de instrumentos de 150 prevenção a fraudes e à lavagem de dinheiro.
- § Quarto Mesmo após o término da relação contratual decorrente da presente CCB, o Credor poderá conservar os Dados para cumprimento de obrigações legais e regulatórias pelos prazos previstos na y:10degislação vigente ou nas demais hipóteses previstas pelo artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados:100 Cláusula Vigésima Esta CCB poderá ser assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 02, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

Y:50 Y:50

50 X:100 X:150 X:200 X:250 X:300 X:350 X:400 X:450 X:500 X:500

